

REVISTA

**Criminologia e
Ciências Penitenciárias
PROCRIM - SP**



PROCRIM

PROGRAMA DE ESTUDOS EM CRIMINOLOGIA E CIÊNCIAS PENITENCIÁRIAS

ANO 2 - nº. 04

Dezembro - 2012 / Janeiro / Fevereiro - 2013

ISSN: 2238-1678

Revista de Criminologia e Ciências Penitenciárias

PROGRAMA DE ESTUDOS EM CRIMINOLOGIA E CIÊNCIAS PENITENCIÁRIAS

PROCRIM

Psiquiatria Forense e Leis em Debate

FICHA TÉCNICA

Revista de Criminologia e Ciências Penitenciárias
Programa de Estudos em Criminologia e Ciências Penitenciárias – PROCRIM

- nº. 04 (dezembro – 2012 / janeiro / fevereiro – 2013)
- São Paulo, Capital
- Trimestral
- Revista oficial do PROCRIM
- ISSN: 2238-1678

Editores

QUIRINO CORDEIRO JUNIOR
RAFAEL RIBEIRO BERNARDON

RENATO RIBEIRO VELLOSO
SÉRGIO PAULO RIGONATTI

Coordenador Editorial

Renato Ribeiro Velloso

Assessora

Júlia Miana Torres

Conselho Editorial

Dr. Arlindo da Silva Lourenço
Conselho Penitenciário do Estado de São Paulo

Dr. Breno Montanari
Conselho Penitenciário do Estado de São Paulo

Prof. Dr. Cláudio Cohen
Faculdade de Medicina da Universidade de São Paulo

Prof. Dr. Daniel Romero Muñoz
Faculdade de Medicina da Universidade de São Paulo

Profa. Dra. Lílian Ribeiro Caldas Ratto
Faculdade de Ciências Médicas da Santa Casa de São Paulo

Dra. Maria Lúcia Ribas
Ministério Público do Estado de São Paulo

Dr. Reinaldo Ayer de Oliveira
Faculdade de Medicina da Universidade de São Paulo /
Conselho Regional de Medicina do Estado de São Paulo

Dr. Ricardo Ribeiro Velloso
Membro da Comissão de Segurança Pública da OAB SP

A PSIQUIATRIA E O DIREITO CRIMINAL

Quirino Cordeiro - Rafael Bernardon Ribeiro - Renato Velloso - Sérgio Paulo Rigonatti

Neste número da Revista de Criminologia e Ciências Penitenciárias, temos dois artigos de grande interesse para a prática psiquiátrica forense criminal. No primeiro deles, os autores discutem a avaliação de risco de violência realizada por profissionais de saúde mental. No segundo, os autores discorrem sobre o indulto presidencial para doentes psiquiátricos forenses em medida de segurança hospitalar.

A Psiquiatria, por estudar e trabalhar com o comportamento humano, vem guardando relação íntima com o mundo forense, desde seu surgimento como ramo da Medicina. No entanto, essa relação precisa ser repensada à luz da Psiquiatria contemporânea, já que, no Brasil, a Psiquiatria Forense não vem acompanhando os avanços e entendimentos mais modernos da Psiquiatria, especialmente na esfera criminal. Esse fenômeno, então, acaba por refletir na maneira como a Psiquiatria Forense participa como instrumento de instrução do Direito. As questões abordadas nos artigos deste número de nossa Revista refletem sobremaneira essa realidade.

No primeiro caso, deparamo-nos com a extemporaneidade da avaliação de cessação de periculosidade de pacientes psiquiátrico-forenses. Isso porque, não é possível, com grau de certeza, prever o comportamento humano futuro, mesmo que seja de um paciente com transtorno mental. No entanto, apesar de parecer completamente absurda a idéia dicotômica de “perigoso versus não-perigoso”, ainda hoje a exigência que se coloca ao perito psiquiatra, ao avaliar um paciente em medida de segurança, é que o mesmo identifique se houve, ou não, a cessação da periculosidade do indivíduo. O conceito de avaliação de risco de violência, que parece ser bem mais razoável nesse contexto, até porque é embasado cientificamente, está bastante longe de ser contemplado em nosso meio, até porque não existe previsão legal para tanto, por incrível que possa parecer. Desse modo, a Psiquiatria Forense atual continua a assumir o papel de pitonisa, auxiliando de maneira irrealista o Direito.

No entanto, se por um lado sofremos com o anacronismo relatado acima, que remonta à época da Psiquiatria positivista e determinista, por outro lado nos deparamos com uma “modernidade” que também não nos ajuda no manejo de uma situação tão complexa como aquela da medida de segurança. Desde 2008, nos deparamos com a extensão do direito ao indulto presidencial aos pacientes em medida de segurança. Essa nova realidade pode acarretar problemas tanto aos pacientes nessa situação, como também ao conjunto da sociedade. Aos pacientes em medida de segurança, pois se pode suspender, de maneira arbitrária, por força de decisão judicial, o tratamento de pessoas em regime de internação hospitalar, mesmo sem se saber se isso seria a conduta mais apropriada para o manejo de seus quadros clínicos em determinado momento. À sociedade como um todo, pois, sendo os critérios do indulto presidencial objetivos, não avaliam os pacientes do ponto de vista clínico-psiquiátrico, já que a avaliação do caso é apenas jurídica. Não existe, assim, qualquer tipo de avaliação de risco de violência do paciente.

Dessa maneira, o que podemos apreender de tudo isso é que a Psiquiatria pode, e deve, auxiliar e instruir o mundo do Direito, porém sempre de maneira técnica, realista e embasada cientificamente.

São, sem dúvida, situações interessantes para a reflexão de todos nós.

Assim, esperamos realmente que aproveitem a leitura desse novo número da Revista de Criminologia e Ciências Penitenciárias, que traz também outros artigos de grande interesse para a área.

Boa leitura a todos!

APOIO

- **Comitê Multidisciplinar de Psiquiatria Forense da Associação Paulista de Medicina – APM**
- **Conselho Penitenciário do Estado de São Paulo – COPEN SP**
- **Departamento de Medicina Legal, Ética Médica e Medicina Social e do Trabalho & Instituto Oscar Freire da FMUSP**
- **Departamento de Psiquiatria da Santa Casa de Misericórdia de São Paulo**
- **Instituto de Psiquiatria do HC-FMUSP**